



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 211/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 037 - 06/06/2019

EMENTA: FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 12 / 06 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 12 / 06 / 2019
Prazo: 13 / 06 / 2019

SANÇÃO

Saída: 18 / 06 / 2019
Prazo: 11 / 07 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 12 / 06 / 2019
Prazo: 17 / 06 / 2019

PLENÁRIO: ____ / ____ / ____

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 12 / 06 / 2019
Prazo: 17 / 06 / 2019

PLENÁRIO: ____ / ____ / ____

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Del. Gilvandro Mota
Em: 12 / 06 / 2019
Prazo: 17 / 06 / 2019

Plenário: 17 / 06 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

LEI N. 2.461 DE 19/06/2019
Publicada no DOM N. 4622
Em: 19/06/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 211 /2019

FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 1º Fica fixado em 6% (seis por cento) o índice de reajuste de que trata o art. 2º da Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde a data-base de 2019, e será concedido a contar de 1 de maio de 2019.

Art. 2º O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração de empregado público do IMMU será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 de maio de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.267, de 12 de dezembro de 2017.



ANEXO ÚNICO

TABELA DE NÍVEL SALARIAL - CELETISTA		
PARTE I		
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1,0	960,95
	1,1	970,88
	1,2	979,38
	1,3	989,30
	1,4	999,22
	1,5	1.009,14
	1,6	1.019,06
	1,7	1.028,98
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2,0	1.026,26
	2,1	1.076,32
	2,2	1.130,55
	2,3	1.188,96
	2,4	1.247,37
	2,5	1.308,55
	2,6	1.376,69
	2,7	1.443,44
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
GRUPO - MÉDIO II		
Assistente Administrativo Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica Assistente de Pessoal Pintor Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial, Digitador	3,0	1.271,35
	3,1	1.333,71
	3,2	1.403,16
	3,3	1.471,20
	3,4	1.544,90
	3,5	1.622,85
	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,85
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obra Programador Técnico em Contabilidade Técnico de Segurança do Trabalho	4,0	2.070,73
	4,1	2.175,61
	4,2	2.283,32
	4,3	2.395,29
	4,4	2.517,19
	4,5	2.643,33
	4,6	2.775,14
	4,7	2.914,05
CARGOS CELETISTAS		
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil Analista Financeiro Analista de Educação de Trânsito	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
	5,0	3.720,50
	5,1	3.906,17
	5,2	4.101,77
	5,3	4.305,87
	5,4	4.521,30
	5,5	4.748,07
	5,6	4.984,77
	5,7	5.234,22
Analista de Planejamento e Circulação		LEI Nº 4.950-A DE 22 DE ABRIL DE 1966
PARTE II		
CARGOS CELETISTAS		
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
	AGT 1,5	3.348,97
	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95
TABELA DE NÍVEL SALARIAL - ESTATUTÁRIO		
PARTE I		
CARGOS ESTATUTÁRIOS		
GRUPO - MÉDIO I		
Agente de Almoxarifado	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
	2,0	1.046,00
	2,1	1.097,02
	2,2	1.152,29



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Agente de Patrimônio	2,3	1.211,82
Agente de Pessoal	2,4	1.271,35
Agente de Recursos Humanos	2,5	1.333,71
	2,6	1.403,16
	2,7	1.471,20
CARGOS ESTATUTÁRIOS		
GRUPO - MÉDIO II	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
Assistente Administrativo	3,0	1.271,35
Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica	3,1	1.333,71
	3,2	1.403,16
Assistente de Pesquisa e Monitoração	3,3	1.471,20
Assistente de Pessoal	3,4	1.544,90
Eletricista de Manutenção Predial	3,5	1.622,85
Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial,	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,85
CARGOS ESTATUTÁRIOS		
GRUPO - MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
Desenhista Projetista	4,0	2.070,73
Técnico em Contabilidade,	4,1	2.175,61
	4,2	2.283,32
Técnico de Manutenção de Informática	4,3	2.395,29
	4,4	2.517,19
Técnico de Rede	4,5	2.643,33
Técnico de Segurança do Trabalho	4,6	2.775,14
	4,7	2.914,05
CARGOS ESTATUTÁRIOS		
GRUPO - SUPERIOR I	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
Advogado	5,0	3.720,50
Analista Contábil	5,1	3.906,17
Analista de Sistemas	5,2	4.101,77
Analista de Recursos Humanos	5,3	4.305,87
	5,4	4.521,30
Arquiteto	5,5	4.748,07
Assistente Social	5,6	4.984,77
Estatístico	5,7	5.234,22
Psicólogo		



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Analista de Planejamento e Circulação Analista de Tráfego e Trânsito Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho Engenheiro Civil	LEI Nº 4.950-A DE 22 DE ABRIL DE 1966	
PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/19
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Autoridade de Trânsito	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
	AGT 1,5	3.348,97
	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95
Divisão de Pessoal, em 23/04/2019		



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 037 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 06/06/19
	HORA: 10:22
	POR: [assinatura]
	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**FIXA** os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.”

A propositura legislativa corrige, em 6,00% (quatro por cento), a partir de 1 de maio de 2019, os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.”

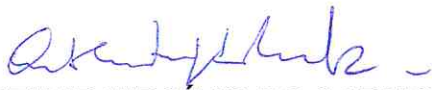
O percentual supracitado refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e a data base está prevista na Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Destaca-se por oportuno que a proposta também estende a correção ao valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público da referida Autarquia, regido pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.”

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 06 de junho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE MANAUS

UG CÓDIGO: 500201

UG SIGLA: MANAUSTRANS

UG NOME: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2019/17269/17286/00008

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019 - REAJUSTE DE 6% POR OCASIÃO DA DATABASE (MAIO/2019)

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA			
Descrição do Gasto	Salário Base / Valor Unitário	Quantidade	Total mensal da Demanda
VALOR MENSAL DA FOLHA	4.150.046,27	1	4.150.046,27
PERCENTUAL DE 6,00% DE REAJUSTE (DATA BASE) - IMPACTO MENSAL	249.002,78		249.002,78
FOLHA MENSAL COM O REAJUSTE DE 6,00%	4.399.049,05		
TOTAL			4.399.049,05

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00

MÊS/EXERCÍCIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO (data base) P (1)	JUNHO + 50% 13ª	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13ª SALÁRIO + Férias	TOTAL DA DESPESA PARA 2019
FOLHA PREVISTA 2019	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	6.225.069,41	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	5.533.395,03	57.408.973,40
6% REAJUSTE SALARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622.506,94	249.002,78	249.002,78	249.002,78	249.002,78	249.002,78	249.002,78	332.003,70	2.448.517,30
NOVA PREVISÃO 2019	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.150.046,27	4.399.049,05	6.598.573,57	4.399.049,05	4.399.049,05	4.399.049,05	4.399.049,05	4.399.049,05	4.399.049,05	5.865.398,73	59.857.500,70

Observações:

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00

Descrição	LOA (A)	Dotação Autorizada (B)	Contingenciado (C)	Folha Prevista (D)	Impacto na Folha (E)	Previsão da Folha Atualizada (F) = (D+E)	Suficiência/Insuficiência Orçamentária (G) = (B+C-F)
Impacto em 2019	57.030.000,00	57.030.000,00	850.000,00	57.408.973,40	2.448.527,30	59.857.500,70	(1.977.500,70)
Previsto para 2020							
Previsto para 2021							

Observações:

1. Database: Acréscimo de 6% na folha de pagamento que foi Prevista para 2019.
2. A previsão do reajuste salarial no mês de junho/2019, o valor demonstrado apresenta-se o pagamento retroativo do mês de maio/2019, conforme data base.

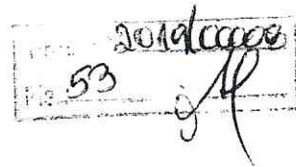
FONTE: 0100

Divisão de Pessoal, em 30/05/2019

Manaus, 30 de maio de 2019

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há suficiência orçamentária



**SEMEF**Secretaria Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e
Controle InternoAvenida Brasil, 2971 - Compensa
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br**PROCESSO Nº: 2019/17269/17286/00008****INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO
MANAUSTRANS**

DESPACHO

SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/0001	
Folha nº 60	Assinatura

Tratam os autos sobre o reajuste dos níveis salariais, dos servidores estatutários e celetistas do **Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito**.

Tratam os autos sobre a concessão do reajuste salarial dos servidores públicos do MANAUSTRANS, de 6% (seis por cento), conforme art. 2º, da Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Analizando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 53, demonstrando que a demanda ocasionará insuficiência orçamentária.

Ressaltamos ainda, que essa insuficiência orçamentária deverá ser suplementada conforme a excepcionalidade.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 04 de junho de 2019.


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: _____

Nº _____

Fls. nº _____

Assinatura _____



CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 211/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU, REGISTROS PELA LEI N. 1.811/2013.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, I E II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso em análise, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, dispondo sobre os níveis salariais dos servidores e empregados do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 211/2019

Fls. nº

Assinatura 8



Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores públicos

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração. "

Isso posto, diante dos argumentos expostos, com fundamento no art. 59, I e II, da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de junho de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *211/2019*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 211/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS E SEVIDORES
PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU,
REGISDOS PELA LEI N. 1811/2013.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
[assinatura]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

MM/DICOM/DECOM

Propositura:

PN
255/2019

Nº

Fls. nº

ISO 9001

Assinatura

8/

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER AO PROJETO DE LEI 211/2019 de AUTORIA do EXECUTIVO MUNICIPAL que FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso IV e no artigo 59, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 59 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa para proposições de projetos desta natureza é privativa do Prefeito Municipal. Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica s.m.j. manifesta favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº 211/2019 nesta Casa de Leis.

Por força constitucional, a organização administrativa do Poder Executivo Municipal é de sua própria competência, por consequência o Projeto de Lei é o instrumento normativo adequado para a regular criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou **aumento de sua remuneração**.

Diante das recentes alterações, o art. 37, inciso X da Constituição da República, dispõem de forma clara que a fixação dos vencimentos dependerá de lei específica, senão vejamos:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, todas as questões que versem sobre remuneração de servidores da MANAUSTRANS devem ser regulamentadas mediante Lei.

Neste passo, o **REAJUSTE** pressupõe uma situação anterior que o justifique e um ato específico que o institua. Trata-se de um aumento e deve estar atrelado a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, observados os critérios da oportunidade e da conveniência.

O reajuste de vencimentos pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais), aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada a discricionariedade do administrador, razão pela qual, em virtude da sua total imprevisão necessitará de prévia dotação orçamentária e de lei específica a ser desencadeada por iniciativa privativa de cada Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DICOM/DECOM

propositura:

211/2019

n.º

ISO 9001

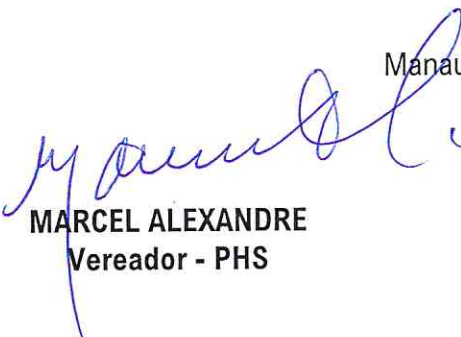
Assinatura

VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice constitucional ou legal, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao PL 211/2019.

É o parecer. S.M.J.

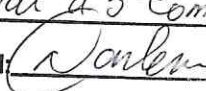
Manaus, 12 de junho de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 17, 06, 2019

Situação: Vai à 3ª Comissão

Responsável: 

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer:

por:

dos:

em:

Obs:

favorável

totalidade
presentes

12, 06, 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 211/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]



Gabinete - Vereador **MARCEL ALEXANDRE**

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 211/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 037 de 06/06/2019 que "**FIXA** os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 037 de 06/06/2019 que "**FIXA** os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, regidos pela Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013".

A presente proposição corrige em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2019, os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do IMMU.

Destarte, o percentual supracitado se refere ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e a data base está prevista na Lei que rege tais servidores, Lei nº 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Ressalte-se que tal proposição também se estende a correção ao valor da vantagem pessoal incorporado à remuneração de empregado público da referida Autarquia, conforme Lei supra citada.

Assim, pela relevância da matéria e pelo fato de que a mesma tem previsão orçamentária, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Manaus/AM, 12 de junho de 2019.

Ver. **MARCEL ALEXANDRE** (PHS)

Relator

ao prosseguimento do	
DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>17, 06, 2019</u>
Situação:	<u>Vai à 7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 12, 06, 2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**

Em: 17, 06, 2019
Situação: APROVADOS OS PARECERES
APROVADO DISC. ÚNICA
Responsável: [Assinatura]
ISO 14001

**Manaus**
CÂMARA MUNICIPAL DE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 211/2019Is. nº [Assinatura]Assinatura: [Assinatura]

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CEL. GILVANDRO MOTA

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 211/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 037/2019, que “Fixa os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013”.

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que “Fixa os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013”.

De acordo com a Mensagem n. 037/2019, o Executivo Municipal visa, com este Projeto de Lei, assegurar a correção dos níveis salariais dos servidores e empregados públicos do IMMU, garantindo, deste modo, que os servidores alcancem a devida revisão do INPC prevista na Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, que rege as atividades do referido Instituto, o que reafirma o permanente compromisso do Executivo Municipal com a valorização dos servidores.

Diante, então, da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável** à sua tramitação.

Manaus, 12 de junho de 2019

[Assinatura]

[Assinatura]

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por: TO TAUDADE
dos: PRESENTES
em: 12.06.19
Obs: [Assinatura]



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 211/2019

Ementa: FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 211/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado apenas por extenso. No parágrafo único, observando-se as normas de regência verbal, inseriu-se crase após o verbo “corresponde”;
2. No art. 2.º, considerando-se as normas de concordância nominal, grafou-se no masculino a palavra “reajustada”;
3. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de junho de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

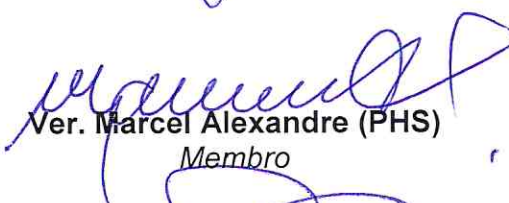


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 211/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 1.º Fica fixado em seis por cento o índice de reajuste de que trata o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o **caput** deste artigo corresponde à data-base de 2019 e será concedido a contar de 1.º de maio de 2019.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração de empregado público do IMMU, será reajustado, por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de maio de 2019.

Art. 4.º Fica revogada a Lei n. 2.267, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 17 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – CELETISTA		
PARTE I		
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1,0	960,95
	1,1	970,88
	1,2	979,38
	1,3	989,30
	1,4	999,22
	1,5	1.009,14
	1,6	1.019,06
	1,7	1.028,98
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2,0	1.026,26
	2,1	1.076,32
	2,2	1.130,55
	2,3	1.188,96
	2,4	1.247,37
	2,5	1.308,55
	2,6	1.376,69
	2,7	1.443,44
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica Assistente de Pessoal Pintor Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial Digitador	3,0	1.271,35
	3,1	1.333,71
	3,2	1.403,16
	3,3	1.471,20
	3,4	1.544,90
	3,5	1.622,85
	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,85
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obras Programador Técnico em Contabilidade	4,0	2.070,73
	4,1	2.175,61
	4,2	2.283,32
	4,3	2.395,29



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/06/2019 13:01:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8921013E000712F7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Técnico de Segurança do Trabalho	4,4	2.517,19
	4,5	2.643,33
	4,6	2.775,14
	4,7	2.914,05
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil Analista Financeiro Analista de Educação de Trânsito	5,0	3.720,50
	5,1	3.906,17
	5,2	4.101,77
	5,3	4.305,87
	5,4	4.521,30
	5,5	4.748,07
	5,6	4.984,77
	5,7	5.234,22
Analista de Planejamento e Circulação	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966	
PARTE II		
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
	AGT 1,5	3.348,97
	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95
TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO		
PARTE I		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO I		
Agente de Almoxarifado Agente de Patrimônio Agente de Pessoal Agente de Recursos Humanos	2,0	1.046,00
	2,1	1.097,02
	2,2	1.152,29
	2,3	1.211,82
	2,4	1.271,35
	2,5	1.333,71
	2,6	1.403,16
	2,7	1.471,20
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO II		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/06/2019 13:01:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8921013E000712F7 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Assistente Administrativo	3,0	1.271,35
Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica Assistente de Pesquisa e Monitoração Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3,1	1.333,71
	3,2	1.403,16
	3,3	1.471,20
	3,4	1.544,90
	3,5	1.622,85
	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,85
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Desenhista Projetista	4,0	2.070,73
	4,1	2.175,61
Técnico em Contabilidade	4,2	2.283,32
Técnico de Manutenção de Informática	4,3	2.395,29
	4,4	2.517,19
Técnico de Rede	4,5	2.643,33
Técnico de Segurança do Trabalho	4,6	2.775,14
	4,7	2.914,05
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO SUPERIOR I		
Advogado Analista Contábil Analista de Sistemas Analista de Recursos Humanos Arquiteto Assistente Social Estatístico Psicólogo	5,0	3.720,50
	5,1	3.906,17
	5,2	4.101,77
	5,3	4.305,87
	5,4	4.521,30
	5,5	4.748,07
	5,6	4.984,77
	5,7	5.234,22
Analista de Planejamento e Circulação Analista de Tráfego e Trânsito Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho Engenheiro Civil	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966	
PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Autoridade de Trânsito	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
	AGT 1,5	3.348,97



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/06/2019 13:01:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8921013E000712F7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/06/2019 13:01:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8921013E000712F7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 065/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

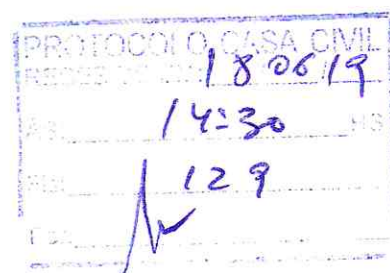
Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 211/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 037 de 6 de junho de 2019, que "Fixa os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/06/2019 13:01:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 066E1A17000712F6 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4622 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.461, DE 19 DE JUNHO DE 2019

FIXA os níveis salariais dos empregados e servidores públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regidos pela Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em seis por cento o índice de reajuste de que trata o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

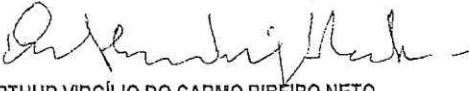
Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde à data-base de 2019 e será concedido a contar de 1.º de maio de 2019.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração de empregado público do IMMU, será reajustado, por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de maio de 2019.

Art. 4.º Fica revogada a Lei n. 2.267, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 19 de junho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – CELETISTA		
PARTE I		
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1,0	960,95
	1,1	970,88
	1,2	979,38
	1,3	989,30
	1,4	999,22
	1,5	1.009,14
	1,6	1.019,06
	1,7	1.028,98

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2,0	1.026,26
	2,1	1.076,32
	2,2	1.130,55
	2,3	1.188,96
	2,4	1.247,37
	2,5	1.308,55
	2,6	1.376,69
	2,7	1.447,44

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica Assistente de Pessoal Pintor Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial Digitador	3,0	1.271,35
	3,1	1.333,71
	3,2	1.403,16
	3,3	1.471,20
	3,4	1.544,90
	3,5	1.622,85
	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,95

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obras Programador Técnico em Contabilidade Técnico de Segurança do Trabalho	4,0	2.070,73
	4,1	2.175,61
	4,2	2.283,32
	4,3	2.395,29
	4,4	2.517,19
	4,5	2.643,33
	4,6	2.775,14
	4,7	2.914,05

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil Analista Financeiro Analista de Educação de Trânsito	5,0	3.720,50
	5,1	3.906,17
	5,2	4.101,77
	5,3	4.305,87
	5,4	4.521,30
	5,5	4.748,07
	5,6	4.984,77
	5,7	5.234,22

Analista de Planejamento e Circulação		
LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966		
PARTE II		
CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
	AGT 1,5	3.348,97
	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO		
PARTE I		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO I		
	2,0	1.046,00
	2,1	1.097,02
Agente de Almoxarifado	2,2	1.152,29
Agente de Patrimônio	2,3	1.211,82
Agente de Pessoal	2,4	1.271,35
Agente de Recursos Humanos	2,5	1.333,71
	2,6	1.403,16
	2,7	1.471,20

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo	3,0	1.271,35
Assistente de Implantação e Manutenção	3,1	1.333,71
Semafórica	3,2	1.403,16
Assistente de Pesquisa e Monitoração	3,3	1.471,20
Assistente de Pessoal	3,4	1.544,90
Eletricista de Manutenção Predial	3,5	1.622,85
Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3,6	1.703,63
	3,7	1.785,85

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Desenhista Projetista	4,0	2.070,73
	4,1	2.175,61
Técnico em Contabilidade	4,2	2.283,32
	4,3	2.395,29
Técnico de Manutenção de Informática	4,4	2.517,19
	4,5	2.643,33
Técnico de Rede	4,6	2.775,14
Técnico de Segurança do Trabalho	4,7	2.914,05

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO SUPERIOR I		
Advogado	5,0	3.720,50
Analista Contábil	5,1	3.906,17
Analista de Sistemas	5,2	4.101,77
Analista de Recursos Humanos	5,3	4.305,87
Arquiteto	5,4	4.521,30
Assistente Social	5,5	4.748,07
Estatístico	5,6	4.984,77
Psicólogo	5,7	5.234,22

Analista de Planejamento e Circulação Analista de Tráfego e Trânsito Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho Engenheiro Civil	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966
---	--

PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	NÍVEL SALARIAL A PARTIR DE MAIO/2019
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
	AGT 1,0	2.598,93
	AGT 1,1	2.755,07
	AGT 1,2	2.892,89
	AGT 1,3	3.037,58
	AGT 1,4	3.189,50
Agente de Autoridade de Trânsito	AGT 1,5	3.348,97
	AGT 1,6	3.516,44
	AGT 1,7	3.695,45
	AGT 1,8	3.880,20
	AGT 1,9	4.074,21
	AGT 1,10	4.277,95